



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 47, DE 2023

(Do Sr. Pedro Lupion e outros)

Susta os efeitos da PORTARIA N° 299, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o cadastro de armas no Sistema Nacional de Armas-Sinarm, nos termos do Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PDL-15/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Pedro Lupion – PP/PR

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023**  
(Do Sr. PEDRO LUPION)

Apresentação: 16/02/2023 12:32:48.650 - MESA

PDL n.47/2023

Susta os efeitos da PORTARIA N° 299, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o cadastro de armas no Sistema Nacional de Armas- Sinarm, nos termos do Decreto n° 11.366, de 1° de janeiro de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1° Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da portaria n° 299, de 30 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o cadastramento de armas no Sistema Nacional de Armas- Sinarm, nos termos do Decreto n° 11.366, de 1° de janeiro de 2023.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência de sustar os atos normativos do Poder



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 812 | CEP 70160-900 | Brasília/DF  
Telefones: (61) 3215.5812/3812 | [www.pedrolupion.com.br](http://www.pedrolupion.com.br) | dep.pedrolupion@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236050823300>



\* c d 2 3 6 0 5 0 8 2 2 3 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Pedro Lupion – PP/PR

Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Embora o atual Governo Federal discorde da política armamentista, far-se-á necessário preservar o respeito à ordem hierárquica normativa, respeitando sempre os direitos individuais e coletivos presentes na Constituição Federal.

Em conformidade com a Lei 10.826, de 22 de Dezembro de 2003, está confere ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção de armas de fogo e demais produtos controlados, previsto no art. 24.

**Art.24.** Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarque alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Nesse sentido, não cabe ao Presidente da República editar ato previsto em Lei por meio do Decreto, por se tratar de ato infralegal, não podendo se sobrepor a lei, já que dela retira seu fundamento de validade. Por este motivo, não é possível a edição de Decretos visando alterar aquilo que já está previsto no ordenamento jurídico.

Ainda no que se refere à aquisição de armas por civis, destaca-se que a Lei nº 10.826, de 2003, sempre permitiu a aquisição e o porte de arma de fogo ao cidadão comum, quando demonstrada a sua efetiva necessidade (por critério profissional ou de ameaça) e comprovados os requisitos de idoneidade, ocupação lícita e residência certa, bem como a capacidade técnica e de aptidão psicológica.

Diante do exposto e dado a importância desta proposição, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de sustar os efeitos da PORTARIA N° 299, de 30 de janeiro de 2023, na forma estabelecida pelo



\* c d 2 3 6 0 8 2 3 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Pedro Lupion – PP/PR

art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo com vistas à sustação dos efeitos do Decreto em epígrafe, trazendo de volta ao Parlamento a prerrogativa de legislar sobre tão importante matéria.

Apresentação: 16/02/2023 12:32:48.650 - MESA

PDL n.47/2023

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PEDRO LUPION.**  
Deputado Federal.



\*

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 812 | CEP 70160-900 | Brasília/DF  
Telefones: (61) 3215.5812/3812 | [www.pedrolupion.com.br](http://www.pedrolupion.com.br) | dep.pedrolupion@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236050823300>



## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Pedro Lupion)

Susta os efeitos da PORTARIA  
N° 299, de 30 de janeiro de 2023, que  
dispõe sobre o cadastro de armas no  
Sistema Nacional de Armas- Sinarm, nos  
termos do Decreto n° 11.366, de 1º de  
janeiro de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD236050823300, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 2 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 5 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 6 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 7 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 8 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 9 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 10 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 11 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 12 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 13 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 14 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 15 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 16 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 17 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)